



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993)

Obs: até a presente data não há lista de verificação específica de contratação direta, com fulcro no art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993, apenas sendo disponibilizada no link da AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>> a lista de verificação de contratação de serviços comuns. No entanto, há o Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU que trata da Contratação Direta - cursos, seminários, congressos e pós-graduação, especificando os documentos que devem compor o processo administrativo. Será adotada esta lista de verificação em virtude do exposto.

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	PÁG.
SALC	Capa - aposto, na capa do processo, o respectivo NUP, órgão de origem, interessado, assunto (art. 3º, inciso III e IV, da Portaria Normativa nº 1.243 /MD, de 21 SET 06) e o nº do DIEx de requisição no campo "ANEXOS".	(X)	()	-	-
	Índice - esse checklist substitui o índice.	-	-	-	-
	Termo de autuação (art. 2º da Portaria Normativa MD nº 1243, de 21 SET 06).	(X)	()	()	
Setor Requisitante	Documento de Formalização da Demanda - DFD.	(X)	()	()	
SALC	Publicação em BI do DFD e Fiscal de Contrato, se for caso.	()	(X)	()	
Setor Requisitante	DIEx de Requisição.	(X)	()	()	
	Estudo Técnico Preliminar (ETP).	(X)	()	()	
	Pesquisa de Preço.	()	(X)	()	
	Mapa de Riscos.	(X)	()	()	
	Projeto Básico simplificado com aprovação da autoridade competente a. BI de autorização do empenho da despesa.	(X)	()	()	

	Termo de inexigibilidade, com ratificação da autoridade superior.	(X)	()	()	
	Documentos de habilitação da futura contratada: - Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional; - Certidão da Dívida Ativa da União; - Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e - Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).	(X)	()	()	
SALC	Declaração do OD sobre a existência de dotação orçamentária.	(X)	()	()	
	Nota de Crédito (NC).	(X)	()	()	
	Cópia do Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU.	(X)	()	()	
	Certidão de atendimento ao Parecer Referencial.	(X)	()	()	
	DIEx de remessa dos autos para ratificação da autoridade superior.	(X)	()	()	
	Despacho do Fiscal Administrativo e OD	(X)	()	()	
	Consulta impressa da situação regular do fornecedor no SICAF na data da emissão da Nota de Empenho (NE).	(X)	()	()	
	Consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no CADIN na data da emissão da NE (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI nº 1454/DF).	(X)	()	()	
	Consulta impressa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP).	(X)	()	()	
	Nota de Empenho (NE). a. Termo de Contrato, se houver.	()	()	()	
SALC	Publicação do extrato de inexigibilidade.	()	()	(X)	
Fiscal de Contrato	Documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	()	()	()	
SCRG	Termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.	()	()	()	

MINISTÉRIO DA DEFESA
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa - MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, art. 13 da Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), autuo o Processo Administrativo nº 64201.006753/2021-88, que trata da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021** deste Centro (UASG 160056), para **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO FME DESKTOP AVANÇADO PARA MILITARES**, constituído inicialmente por:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) de 4 de outubro de 2021;
2. DIEx nº 2632-DGEO/2º CGEO de 4 de outubro de 2021;
3. Proposta Comercial da Solutial Soluções e Análise de Dados, cotação nº COT329;
4. Proposta Comercial da Solutial Soluções e Análise de Dados, cotação nº COT199;
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP) de 11 de outubro de 2021;
6. Mapa de Riscos de 11 OUT 21;
7. Projeto Básico de 11 OUT 21;
8. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 - 2º CGEO de 14 OUT 21;
9. Declaração de Recurso Orçamentário de 14 OUT 21;
10. Nota de Crédito 2021NC402083 de 10 AGO 21, do DCT;
11. Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020; e
12. Certidão de juntada do Parecer Referencial datada de 11 OUT 21.

Quartel em Brasília, DF, 14 de outubro de 2021.


LEVT BRITO BRANDÃO – 1º Ten

Respondendo pelo Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

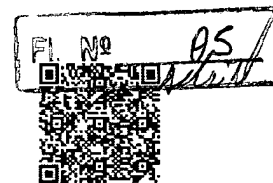


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Geoinformação	
Responsável pela Demanda: José Roberto Berithe Pedrosa - CAP	
E-mail: pedrosa.jose@eb.mil.br	Telefone: (61) 3415-3885
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
1. A presente contratação torna-se pertinente, pois destina-se a participação de quatro militares das OMDS/DSG, sendo dois deste Centro e dois do 5º CGEO, em curso reconhecido nacionalmente ministrado por profissional capacitado, buscando o aprimoramento técnico-profissional para o bom andamento dos projetos da Divisão de Geoinformação. 2. O FME é uma ferramenta utilizada em diversas etapas do processo de Produção Cartográfica, visando otimização e aperfeiçoamento dos processos. Esta ferramenta é utilizada tanto na Divisão de Geoinformação quanto na Seção de Ensino. 3. Em face da real necessidade de aprimoramento dos quadros técnicos dos militares da Divisão de Geoinformação, torna-se necessária a contratação do referido serviço, o qual é essencial para capacitar e atualizar os militares desta OM e do 5º CGEO. 4. A empresa SOLUTIAL, Soluções e Análise de Dados, fornecedora do curso avançado em FME, possui profissionais com mais de 10 anos de experiência, sendo a única empresa fornecedora do referido curso no Brasil.	
2. Quantidade de serviço a ser contratada.	
Conforme descrito na proposta comercial.	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.	
O curso está previsto para os dias 8 a 11 de NOV 2021, com o acesso dos militares ao portal disponibilizado pela empresa.	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.	
Brasília, DF, 4 de outubro de 2021.  JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap Adj da DGEO	

DIEEx nº 2632-DGEO/2º CGEO
EB: 64201.006753/2021-88



Brasília, DF, 4 de outubro de 2021.

Do Chefe da DGEO

Ao Sr Chefe da S4

Assunto: requisição para curso FME Desktop Avançado

Referência: DIEEx nº 179-S3/DSG, de 11 JUN 21

Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas para a requisição do Curso FME Desktop Avançado, a ser contratado com processo de inexigibilidade.

a. Nota de Crédito (NC): 2021 NC 402083; e

b. Plano Interno (PI): K1PDMGCDEGE.

FORNECEDOR: SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANALISE DE DADOS LTDA(CNPJ nº 29.775.845/0001-30)				
Modalidade	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Contratação Direta	Curso FME Desktop Avançado	4	R\$ 3.109,00	R\$ 12.436,00

GABRIEL DRESCH - Maj
Chefe da DGEO

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



No. Cotação COT329

A/C: Capitão QEM Pedrosa

Proposta Comercial

**2º CGEO - Centro de
Geoinformação**



No. Cotação COT329

1. SOBRE A SOLUTIAL

Com a matriz situada estrategicamente na cidade de São José dos Campos, SOLUTIAL - SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS é uma empresa especializada em prover soluções em integração de dados e inteligência de negócios. Para mais informações acesse: www.solutial.com.br.

Parceiro Prata da empresa SAFE Software no Brasil e na América do Sul, oferecemos serviços de consultoria, treinamento e licenciamento relacionados à plataforma FME, composta pelas ferramentas: FME Desktop®, FME Server® e FME Cloud®.

Possuímos profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificações Profissional, Trainer e FME Server, garantindo assim a excelência e qualidade dos produtos e serviços prestados.



2. SOBRE A SAFE SOFTWARE

Fundada no ano de 1993, situada na cidade de Surrey - Canadá, a empresa é responsável pelo desenvolvimento da plataforma FME, composta pelos produtos: FME Desktop®, FME Server® e FME Cloud®. A plataforma FME em seu conjunto possui mais de 20.000 clientes ao redor do mundo. Para mais informações acesse: www.safe.com.

2.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Produtos e serviços oferecidos pela Solutial:

- Licenciamento dos produtos: FME Desktop® | FME Server® | FME Cloud®;
- Suporte técnico especializado (autorizado pelo fornecedor);
- Treinamentos: FME Básico | Avançado | Customizado | Outros;
- Consultoria especializada e certificada;
- Desenvolvimento de Projetos;
- Webinars;



No. Cotação COT329

- Workshops;
- Serviço de apoio técnico.

3. SOBRE A FERRAMENTA FME

FME (Feature Manipulation Engine) é uma plataforma de **Spatial ETL** - Extract (Extração) , Transform (Transformação) e Load (Carga) desenvolvida pela empresa canadense Safe Software.

Utilizando a Plataforma FME torna-se possível:

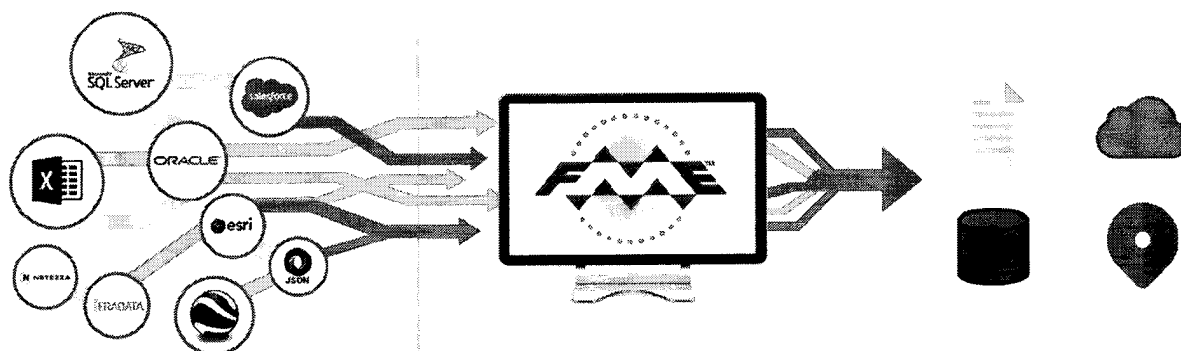
Extract ^(Extração) - Conectar em mais de 400 formatos distintos;

Transform ^(Transformação) - Através de seus transformers (caixas de transformação) possibilita a transformação e análise, para dados alfanuméricos e geográficos (ou espaciais);

Load ^(Carga) - Possibilita realizar a gravação(carga) em diversos formatos de arquivos e bancos de dados relacionais e não relacionais.

Manipule e transforme dados conforme a necessidade de seu projeto, usando as combinações de +450 transformers disponibilizados pela ferramenta.

Conecte, Transforme e Automatize - Criação de processos de forma simples, flexível e dinâmica.



Transforme dados em INFORMAÇÃO e VALOR



No. Cotação COT329

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Produtos contidos na proposta.

	Descrição	Quantidade
1	Curso FME Desktop Básico Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas	1,00
2	Curso FME Desktop Avançado Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas	1,00

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

Curso FME Desktop Básico

Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas

Curso FME Desktop Avançado

Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas

4.2. DESCRIÇÃO ADICIONAL

Informação Adicional -

**No. Cotação COT329**

5. SUPORTE TÉCNICO

Serviços inclusos na aquisição ou renovação (AMC) dos produtos da plataforma FME e Plug-ins adquiridos.

Plataforma FME - Suporte Técnico (Incluso)

O suporte técnico (incluso) abrange:

- Instalação e atualização dos produtos da plataforma FME: FME Desktop | FME Server;
- Resolução de problemas operacionais ou sistêmicos referente à plataforma;
- Documentação técnica em português (manual de instalação dos produtos);
- Auxílio na resolução de dúvidas referentes à arquitetura dos produtos FME;
- *Resolução de problemas operacionais referente ao FlexLM (ferramenta de licenciamento flutuante utilizada pelos produtos da Plataforma).

** Resolução de problemas relacionados restritamente aos produtos da plataforma FME.*

Nível de Atendimento - Plataforma FME e Plug-ins

- **Crítico:** Problemas que afetam diretamente o produto, impactando em seu funcionamento, tornando indisponível a utilização;
- **Urgente:** Problemas que afetam a(s) funcionalidade(s) do produto;
- **Normal:** Inclui-se questões técnicas referente ao produto, sugestões e defeitos que não impactam no produto (saída) final do processo, ou questões que possibilitam a resolução por formas alternativas.

Tempo de Resposta

Tempo de resposta (SLA) para chamados técnicos referentes aos produtos da plataforma FME e Plug-ins.

Gravidade	Tempo de Resposta (Inicial)
Crítico	2 horas
Urgente	1 dia útil
Normal	3 dias úteis



No. Cotação COT329

Observações

Os níveis de suporte são estudados e analisados pela equipe de profissionais da Solutial. Caso exista a necessidade de elevar o nível do suporte para a empresa desenvolvedora da ferramenta, têm-se a necessidade de reavaliar o tempo de resposta, devido a fatores como fuso horário, entre outros;



No. Cotação COT329

6. PROPOSTA COMERCIAL

Valores dos produtos contidos na proposta.

	Descrição	Lista de Preço	Quantidade	Total
1	Curso FME Desktop Básico Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas	R\$ 10780,00	1,00	R\$ 10780,00
2	Curso FME Desktop Avançado Curso EAD com 4 alunos - Carga Horária 16 horas	R\$ 12436,00	1,00	R\$ 12436,00
Sub Total				R\$ 23216,00
Desconto				R\$ 0,00
Total				R\$ 23216,00
Imposto 0,00%				R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 23216,00

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Treinamento - valores deverão ser quitados em até 5 dias antes da execução do treinamento;

6.2. CONDIÇÕES GERAIS

1. Validade da Proposta: **30-07-2021**

2. Dados para depósito:

- **Razão Social:** Solutial Soluções e Análise de Dados LTDA
- **CNPJ:** 29.775.845/0001-30.
- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 7385
- **Conta Corrente:** 28026-3.

3. **Impostos e taxas:** Os valores apresentados, incluem impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes, quando da emissão da nota fiscal.



No. Cotação COT329

4. Atraso nos pagamentos: Em caso de atraso, será cobrado correção monetária sendo juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela. A falta de pagamento nos prazos estipulados, sujeita ao comprador além dos juros e multas elencados acima, despesas bancárias e honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo de rescisão contratual ao fornecedor

5. Sigilo das informações: No caso da Solutial tomar conhecimento de quaisquer informações confidenciais do cliente, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade deste e deverão mantê-las como segredo de empresa e negócio.

6.3. LICENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

A entrega do licenciamento definitivo, ocorre-se após a finalização dos trâmites comerciais. Pode-se disponibilizar o licenciamento intermediário de 30 à 60 dias para utilização dos produtos até o término dos trâmites comerciais.



No. Cotação COT329

7. ANEXO I - ACEITE DA PROPOSTA

Dados do Cliente/Contratante

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Responsável:

Tel.:

Endereço:

Bairro:

Município:

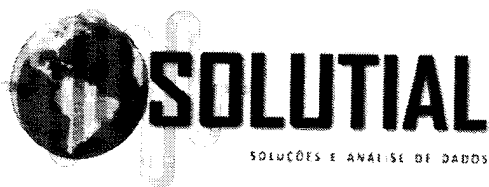
UF:

Data:

Negociador:

Estou ciente e concordo com os termos desta proposta.

Assinatura do Responsável: _____ Data: ____/____/____



No. Cotação COT199

A/C: Ten. Alana

Proposta Comercial

5º Centro de
Geoinformação



No. Cotação COT199

1. SOBRE A SOLUTIAL

Com a matriz situada estrategicamente na cidade de São José dos Campos, SOLUTIAL – SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS é uma empresa especializada em prover soluções em integração de dados e inteligência de negócios. Para mais informações acesse: www.solutial.com.br.

Parceiro Bronze da empresa SAFE Software no Brasil e na América do Sul, oferecemos serviços de consultoria, treinamento e licenciamento relacionados à plataforma FME, composta pelas ferramentas: FME Desktop®, FME Server® e FME Cloud®.

Possuímos profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificações Professional, Trainer e FME Server, garantindo assim a excelência e qualidade dos produtos e serviços prestados.



SAFE SOFTWARE™

BRONZE PARTNER



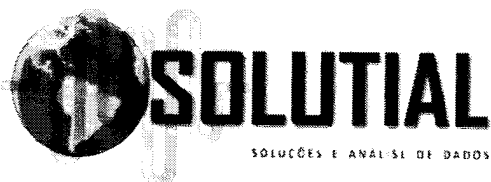
2. SOBRE A SAFE SOFTWARE

Fundada no ano de 1993, situada na cidade de Surrey – Canadá, a empresa é responsável pelo desenvolvimento da plataforma FME, composta pelos produtos: FME Desktop®, FME Server® e FME Cloud®. A plataforma FME em seu conjunto possui mais de 20.000 clientes ao redor do mundo. Para mais informações acesse: www.safe.com.

2.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Produtos e serviços oferecidos pela Solutial:

- Licenciamento dos produtos: FME Desktop® | FME Server® | FME Cloud®;
- Suporte técnico especializado (autorizado pelo fornecedor);
- Treinamentos: FME Básico | Avançado | Customizado | Outros;
- Consultoria especializada e certificada;
- Desenvolvimento de Projetos;
- Webinars;



No. Cotação COT199

- Workshops;
- Serviço de apoio técnico.

3. SOBRE A FERRAMENTA FME

FME (Feature Manipulation Engine) é uma plataforma de **Spatial ETL** - Extract (Extração) , Transform (Transformação) e Load (Carga) desenvolvida pela empresa canadense Safe Software.

Utilizando a Plataforma FME torna-se possível:

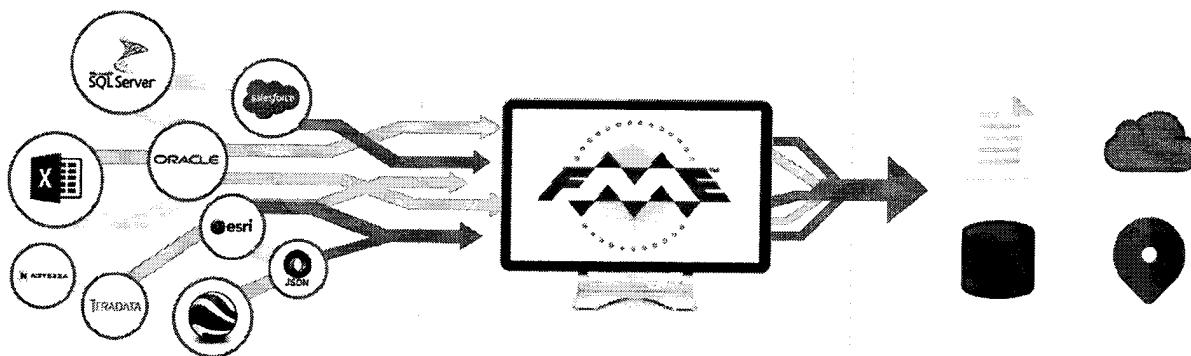
Extract (Extração) - Conectar em mais de 400 formatos distintos;

Transform (Transformação) - Através de seus transformers (caixas de transformação) possibilita a transformação e análise, para dados alfanuméricos e geográficos (ou espaciais);

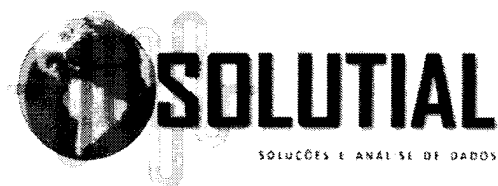
Load (Carga) - Possibilita realizar a gravação (carga) em diversos formatos de arquivos e bancos de dados relacionais e não relacionais.

Manipule e transforme dados conforme a necessidade de seu projeto, usando as combinações de +450 transformers disponibilizados pela ferramenta.

Conecte, **T**ransforme e **A**utomatize – Criação de processos de forma simples, flexível e dinâmica.



Transforme dados em **INFORMAÇÃO** e **VALOR**



No. Cotação COT199

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Produtos contidos na proposta.

	Descrição	Quantidade
1	Curso FME Desktop Básico Individual - Carga Horária 16 horas	2,00
2	Curso FME Desktop Avançado Individual - Carga Horária 16 horas	2,00
3	Curso FME Desktop Raster (Customizado) Individual - Carga Horária 16 horas	2,00

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

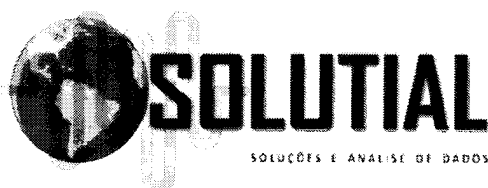
Curso FME Desktop Básico
Individual - Carga Horária 16 horas

Curso FME Desktop Avançado
Individual - Carga Horária 16 horas

Curso FME Desktop Raster
Individual - Carga Horária 16 horas

4.2. DESCRIÇÃO ADICIONAL

Informação Adicional – Treinamento In Company



No. Cotação COT199

5. SUPORTE TÉCNICO

Serviços inclusos na aquisição ou renovação (AMC) dos produtos da plataforma FME e Plug-ins adquiridos.

Plataforma FME - Suporte Técnico (Incluso)

O suporte técnico (incluso) abrange:

- Instalação e atualização dos produtos da plataforma FME: FME Desktop | FME Server;
- Resolução de problemas operacionais ou sistêmicos referente à plataforma;
- Documentação técnica em português (manual de instalação dos produtos);
- Auxílio na resolução de dúvidas referentes à arquitetura dos produtos FME;
- *Resolução de problemas operacionais referente ao FlexLM (ferramenta de licenciamento flutuante utilizada pelos produtos da Plataforma).

** Resolução de problemas relacionados restritamente aos produtos da plataforma FME.*

Nível de Atendimento – Plataforma FME e Plug-ins

- **Crítico:** Problemas que afetam diretamente o produto, impactando em seu funcionamento, tornando indisponível a utilização;
- **Urgente:** Problemas que afetam a(s) funcionalidade(s) do produto;
- **Normal:** Inclui-se questões técnicas referente ao produto, sugestões e defeitos que não impactam no produto (saída) final do processo, ou questões que possibilitam a resolução por formas alternativas.

Tempo de Resposta

Tempo de resposta (SLA) para chamados técnicos referentes aos produtos da plataforma FME e Plug-ins.

Gravidade	Tempo de Resposta (Inicial)
Crítico	2 horas
Urgente	1 dia útil
Normal	3 dias úteis



No. Cotação COT199

Observações

Os níveis de suporte são estudados e analisados pela equipe de profissionais da Solutial. Caso exista a necessidade de elevar o nível do suporte para a empresa desenvolvedora da ferramenta, têm-se a necessidade de reavaliar o tempo de resposta, devido a fatores como fuso horário, entre outros;

6. PROPOSTA COMERCIAL

Valores dos produtos contidos na proposta.

	Descrição	Lista de Preço	Quantidade	Total
1	Curso FME Desktop Básico Individual - Carga Horária 16 horas	R\$ 2695,00	2,00	R\$ 5.390,00
2	Curso FME Desktop Avançado Individual - Carga Horária 16 horas	R\$ 3109,00	2,00	R\$ 6.218,00
3	Curso FME Desktop Raster Individual - Carga Horária 08 horas	R\$ 2695,00	2,00	R\$ 5.390,00
Sub Total				R\$ 16.998,00
Desconto				R\$ 0,00
Total				R\$ 16.998,00
Imposto 30,50%				R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 16.998,00

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Software – 15 dias após a assinatura da proposta;
- Treinamento – valores deverão ser quitados em até 5 dias antes da execução do treinamento;
- Serviços – pagamento do valor (50 %) antes da execução do treinamento e do restante após a conclusão do serviço.

6.2. DESCRIÇÃO DA NOTA

1.05 - Licenciamento ou Cessão de Direito de Uso de Programas de Computação.

6.3. CONDIÇÕES GERAIS

1. Validade da Proposta: **31-08-2020**

2. Dados para depósito:

• **Razão Social:** Solutial Soluções e Análise de Dados LTDA

Solutial - Soluções e Análise de Dados • Av. Marechal Floriano Peixoto 347, Sala 608 - Centro • 12210-030 São José dos Campos • São Paulo



No. Cotação COT199

- **CNPJ:** 29.775.845/0001-30.
- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 7385
- **Conta Corrente:** 28026-3.

3. Impostos e taxas: Os valores apresentados, incluem impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes, quando da emissão da nota fiscal.

4. Atraso nos pagamentos: Em caso de atraso, será cobrado correção monetária sendo juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela. A falta de pagamento nos prazos estipulados, sujeita ao comprador além dos juros e multas elencados acima, despesas bancárias e honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo de rescisão contratual ao fornecedor

5. Sigilo das informações: No caso da Solutial tomar conhecimento de quaisquer informações confidenciais do cliente, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade deste e deverão mantê-las como segredo de empresa e negócio.

6.4. LICENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

A entrega do licenciamento definitivo, ocorre-se após a finalização dos trâmites comerciais. Pode-se disponibilizar o licenciamento intermediário de 30 à 60 dias para utilização dos produtos até o término dos trâmites comerciais.



No. Cotação COT199

7. ANEXO I - ACEITE DA PROPOSTA

Dados do Cliente/Contratante

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Responsável:

Tel.:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

Data:

Negociador:

Estou ciente e concordo com os termos desta proposta.

Assinatura do Responsável: _____ Data: ____/____/____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A necessidade da contratação de quatro vagas para o curso de FME Desktop Avançado ocorre devido a sua vasta utilização no processo de Produção Cartográfica, dentro das seções da Divisão de Geoinformação deste Centro. Dentro da Divisão de Geoinformação, esta ferramenta está incorporada em diversas rotinas na seção de imagem, na seção de desenvolvimento, com os projetos SIG Desktop e SigWeb, e nas seções de aquisição e validação. Destaca-se o projeto SigWeb, que possui como cavalo de batalha o BDGEx (Banco de Dados Geográficos do Exército), repositório e ferramenta de dados geoespaciais utilizados por todas as Organizações Militares do Exército, e nesse contexto, o FME contribui para o bom andamento dos trabalhos das seções por ser uma ferramenta prática e flexível.
- b. Os conhecimentos adquiridos no curso de FME Desktop Avançado serão utilizados em diversos projetos da Divisão de Geoinformação, e também da Seção de Ensino, solucionando, de modo eficiente, problemas que possam surgir nas seções de aquisição, desenvolvimento e imagem, aumentando a produtividade das seções, e contribuindo para a melhoria da qualidade do Produto Cartográfico final.
- c. O curso FME Desktop Avançado da SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados atende as necessidades de capacitação deste Centro pelo fato desta ferramenta ser utilizada nos subprocessos da Produção Cartográfica, sendo o FME uma ferramenta flexível e parametrizável possibilitando a criação de processos de transformações com a tecnologia *drag and drop*, não sendo necessário o usuário possuir *knowhow* em linguagem de programação, utilizando apenas os *transformers* (caixas de transformação) para solucionar problemas complexos da DGEO.
- d. O curso FME Desktop Avançado da SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados atende as necessidades de capacitação deste Centro por contar com a coordenação de profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificações *Professional*, *Trainer* e *FME Server*, garantindo assim a excelência e qualidade dos produtos e cursos ministrados.
- e. O curso pleiteado por este Centro, visa fornecer aos quatro militares o conhecimento necessário para o bom andamento dos trabalhos técnicos das seções da Divisão de Geoinformação. Sendo dois militares deste Centro e dois militares do 5º Centro de Geoinformação (RJ).

Adolfo A. S.

f. A Solutial localiza-se estrategicamente na cidade de São José dos Campos, sendo uma empresa especializada em prover soluções em integração de dados e inteligência de negócios, possuindo profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificado Profissional, Trainer e FME Server, possui notória especialização profissional de seu corpo docente, de natureza singular, para o curso ora pleiteado, cujos elementos e peculiaridades demonstram ser algo complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos.

g. A necessidade da contratação do objeto se deve pelo Plano de Cursos e Estágios nas Indústria Civil Nacional para o ano de 2021 (PCE-ICN-DCT-195).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, sendo a previsão de início de curso dia 8 de novembro e término no dia 11 de novembro.

A empresa contratada irá disponibilizar uma plataforma FME para ministrar o curso, o qual será 100% EAD, com instalação e atualização de produtos FME, além de fornecer documentação técnica, como manual de instalação dos produtos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

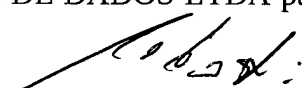
Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, o objeto a ser contratado caracteriza-se como único que atende as necessidades deste Centro, com isso, não se pretende a comparação dos preços de mercado. A seguir, tem-se a Tabela com o valor cobrado pela empresa contratada para a realização do curso de FME Desktop Avançado, sendo o mesmo valor cobrado para o 5º Centro de Geoinformação no ano de 2020:

Nome / CNPJ	Valor Cobrado por Aluno
2º Centro de Geoinformação / 10.172.061/0001-90	R\$ 3.109,00

Sobre a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, tem-se o despacho do Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, o qual concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares em cursos, que será citado no tópico “Caracterização da situação de inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor”, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-2º CGEO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da Solutial Soluções e Análise de Dados Ltda para o



fornecimento de 4 (quatro) vagas para o curso de FME Desktop Avançado terá a carga horária de 16 horas, com isso, o empenho de R\$ 12.436,00 deverá ser pago a empresa após o término do curso, previsto para segunda semana de novembro.

A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução respalda-se no Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, uma vez que o referido curso possui notória especialização profissional de seu corpo docente, de natureza singular, para o curso ora pleiteado, cujos elementos e peculiaridades demonstram ser algo complexo, excepcional, e sem competitividade, uma vez que é o único fornecedor do referido curso com início em novembro do corrente ano, a ser realizado EAD.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O planejamento da quantidade de vagas a serem contratadas para o curso de FME Desktop Avançado da empresa SOLUTIAL fundamenta-se no DIEx nº 2632-DGEO/2ºCGEO, de 4 de outubro de 2021, sendo o curso de FME Desktop Avançado parte do Plano de Cursos e Estágios em Indústria Cívica Nacionais (PCE-ICN/2021) - curta duração, sendo o total de 4 (quatro) vagas, 2 (duas) para este Centro e 2 (duas) para o 5º CGEO - RJ.

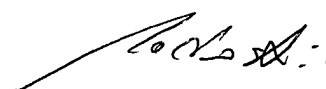
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço do serviço corresponde ao mesmo valor cobrado para o mesmo curso fornecido pela empresa SOLUTIAL no ano passado, sendo este curso fornecido para o 5º Centro de Geoinformação.

O Curso FME Desktop Avançado, fornecido pela empresa SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANALISE DE DADOS LTDA, é o único curso de FME ofertado no mercado previsto para ocorrer no segundo semestre deste ano, e possui o corpo docente com renomados instrutores os quais estão inseridos nos mais relevantes projetos os quais utilizam a referida ferramenta. O valor do curso para cada militar são de R\$ 3.109,00 (três mil cento e nove reais), sendo o valor total para os quatro militares R\$ 12.436,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais). **Resultando no que foi apresentado no item 3., sendo o valor do curso o mesmo cobrado no ano passado.**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Portanto, no caso em tela, trata-se do Curso de FME Desktop Avançado, devendo ser evitado o parcelamento deste serviço.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste curso de FME Desktop Avançado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento para o curso de FME Desktop Avançado fornecido pela empresa SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA fundamenta-se no DIEx nº 2632-DGEO/2ºCGEO, de 4 de outubro de 2021, sendo o curso de FME Desktop Avançado parte do Plano de Cursos e Estágios em Indústria Civil Nacionais (PCE-ICN/2021) - curta duração, solicitado em A-2, sendo essa demanda inserida no Objetivo Estratégico 03, que tem por finalidade capacitar recursos humanos em Geoinformação (OE2CGEO03).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é a aplicação da ferramenta FME nos diversos projetos da Divisão de Geoinformação e na Seção de Ensino. As técnicas de manipulação da referida ferramenta são capazes de resolver problemas de baixa, média e alta complexidade, resolvendo problemas técnicos dos projetos da DGEO de modo rápido e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Brasília, DF, 11 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA – Cap QEM
Adj DGEO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

MAPA DE RISCOS

Objeto: 4 (quatro) vagas do curso de FME (*Feature Manipulation Engine*) Desktop Avançado, na modalidade EAD, promovido pela Solutial Soluções e Análise de Dados LTDA.

RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO		
Impossibilidade de execução do curso na data prevista.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de realização do curso na data prevista.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Entrar em contato com a empresa para verificar que todos os procedimentos foram realizados para execução do curso na data prevista.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar mudança da data do curso para um novo período que seja viável para a realização do curso.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.

Empresa não possuir documentação em condições de habilitação para a assinatura do contrato.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não assinatura do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

Assinatura

1.	Entrar em contato com a empresa para verificar a documentação.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar correções em tempo hábil para a assinatura do contrato.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.

O curso não seguir o conteúdo da ementa fornecido pela empresa pela falta de algum professor referenciado na proposta comercial.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Dano		
1.	Os militares a serem capacitados não obterão todos conhecimentos previstos originalmente.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar uma pesquisa sobre a qualidade dos cursos fornecidos em anos anteriores.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Orientar os militares a serem capacitados, e entrar em contato com a empresa para verificar a substituição do professor.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.	

Brasília, DF, 11 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap
 Adj da DGEO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 64201.006753/2021-88)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de 4 (quatro) vagas, visando à inscrição de militares deste Centro no Curso FME (*Feature Manipulation Engine*) Desktop Avançado, na modalidade EAD, promovido pela SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA, localizado em São José dos Campos/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item (Sv)	Local de Execução	Quantidade	Horário / Período	Valores
Curso de FME (<i>Feature Manipulation Engine</i>) Desktop Avançado	EAD	4 (quatro)	8h – 12h / Seg. Sex.	R\$ 12.436,00

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.4 O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, com início em 29 de novembro de 2021 e término em 2 de dezembro de 2021, na forma que segue:

1.4.1 A empresa contratada irá disponibilizar uma plataforma FME para a realização do curso, o qual será 100% EAD.

1.4.2 Os alunos irão receber o link de acesso à plataforma por e-mail, e realizarão o curso utilizando a plataforma, sem a necessidade de instalações de software no computador utilizado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1 A contratação direta (inexigibilidade) para realização do programa de treinamento do curso de FME Desktop Avançado, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico.

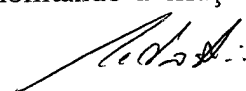
5.1.2 O referido curso representa capacitação alinhada às necessidades da unidade no desenvolvimento das competências essenciais ao desempenho das atribuições relativas à atividade finalística do 2º Centro de Geoinformação.

5.1.3 Os conhecimentos adquiridos neste curso serão aplicados na linha de Produção Cartográfica adotada neste Centro, uma vez que com esta ferramenta, é possível converter formatos de arquivos, converter formatos de banco de dados, relacionar dados espaciais, construir regras de validação, dentre outras transformações e automações utilizadas na Divisão de Geoinformação deste Centro. Além disso, este Centro possui 3 (três) licenças do software FME.

5.1.4 Este Centro tem o objetivo de atender à Política de Capacitação, que busca o aperfeiçoamento dos militares deste Centro. Nesse sentido, a capacitação solicitada está alinhada ao Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais 2021, nº 195.

5.2 A escolha do prestador do serviço, SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1 O curso FME Desktop Avançado da SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados atende às necessidades de capacitação deste Centro por ser utilizado nos subprocessos da Produção Cartográfica, sendo o FME uma ferramenta flexível e parametrizável possibilitando a criação de



processos de transformações com a tecnologia *drag and drop*, não sendo necessário o usuário possuir *knowhow* em linguagem de programação, utilizando apenas os *transformers* (caixas de transformação) para solucionar problemas complexos da DGEO.

5.2.2 O curso FME Desktop Avançado da SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados atende às necessidades de capacitação deste Centro por contar com a coordenação de profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificações *Professional*, *Trainer* e *FME Server*, garantindo assim a excelência e qualidade dos produtos e cursos ministrados.

5.2.3 A SOLUTIAL localiza-se estrategicamente na cidade de São José dos Campos, sendo uma empresa especializada em prover soluções em integração de dados e inteligência de negócios, possuindo profissionais com mais de 10 anos de experiência nas soluções da plataforma FME, com certificado *Professional*, *Trainer* e *FME Server*, possui notória especialização profissional de seu corpo docente, de natureza singular, para o curso ora pleiteado, cujos elementos e peculiaridades demonstram ser algo complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 A empresa contratada irá disponibilizar uma plataforma FME para ministrar o curso, o qual será 100% EAD, com instalação e atualização de produtos FME, além de fornecer documentação técnica, como manual de instalação dos produtos.

6.1.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, sendo a previsão de início de curso dia 29 de novembro e término no dia 2 de dezembro.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Os alunos irão receber o link de acesso à plataforma FME por e-mail, e receberão o curso utilizando a plataforma, sem a necessidade de instalações de software no computador utilizado.

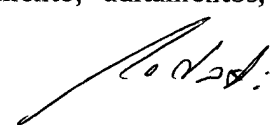
7.1.2 A empresa SOLUTIAL Soluções e Análise de Dados irá disponibilizar uma plataforma FME para a realização do curso, o qual será 100% EAD.

7.2 A execução dos serviços será iniciada no dia 29 de novembro de 2021, conforme exposto no item 7.1.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.11 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

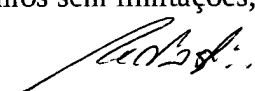
9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



9.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

[Assinatura]

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1 O fiscal técnico entrará em contato diário com os alunos do 2º CGEO e do 5º CGEO para perguntar sobre o andamento do curso, e sobre o método de ensino.

12.13.2 Ao final do curso os alunos irão preencher o relatório de Cursos e Estágios em Indústria Civil Nacional, que irá avaliar o curso como um todo.

12.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

Rafael

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como indicador os relatórios dos alunos, citado no subitem 12.13.2, além do contato diário com o fiscal técnico, o qual poderá entrar em contato com o coordenador do curso em caso de alguma inconformidade, e o IMR conforme anexo V-B da IN nº 5, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2.1 Meta a cumprir conforme plano disciplinar do curso;

13.2.2 Avaliação do curso conforme relatório citado no subitem 12.13.2.

13.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1 não produziu os resultados acordados;

13.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

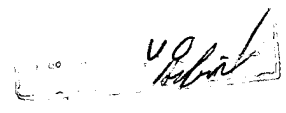
14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

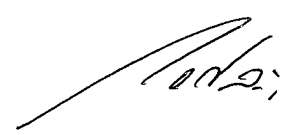
14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:



14.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.5.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

14.5.3 o prazo para recebimento definitivo será de 7 dias.

14.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pelo 2º Centro de Geoinformação no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

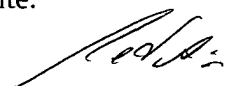
15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice utilizado no mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

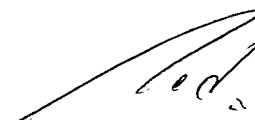
i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03
---	--	----

Red:

27
Adm

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

[Assinatura]

48

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

19.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

19.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

19.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.6 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Ad:

19.8 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.9 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.10 Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.11 Habilitação Jurídica:

19.11.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.11.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.12 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

19.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

19.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.12.7 caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.



20.1 O custo da contratação é de R\$ 12.436,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no item 6. do Estudo Técnico Preliminar, e no item 3. do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Data de Emissão: 10 AGO 21 nº : 2021 NC 402083 valor de R\$ 12.436,00

Unidade Gestora Emitente: 160035 – DCT

UG/Gestão Favorecida: 160056

PI: K1PDMGCDEGE

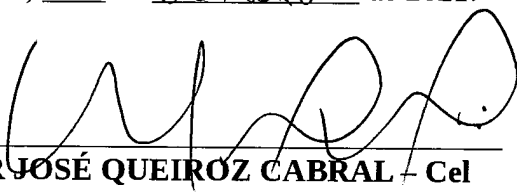
Brasília-DF, 27 de outubro de 2021.



JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap
Adj da DGEO

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2021.



VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021-2º CGEO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. De acordo com o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviço de curso de *FME (Feature Manipulation Engine) Desktop Avançado*, junto à SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA, CNPJ 29.775.845/0001-30, fundamentada no art. 5, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 64201.006753/2021-88, do 2º Centro de Geoinformação, no valor estimado de R\$ 12.436,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme fundamentos abaixo exposto.
2. Publique-se, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

Brasília, DF, 21 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO - Gen Div
Diretor do Serviço Geográfico

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na capacitação do curso *Feature Manipulation Engine (FME) Desktop Avançado*, na modalidade EAD, para atender as necessidades do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), e do 5º Centro de Geoinformação (5º CGEO) no aperfeiçoamento dos seus integrantes para a execução de etapas da Produção Cartográfica, sendo o uso desta ferramenta consolidada na linha de produção das Divisões de Geoinformação (DCEO).

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, o objeto da contratação se trata de serviço técnico profissional especializado, com notória especialização do profissional envolvido, sendo inviável a competição deste objeto singular, caracterizando

a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Além deste enquadramento legal, a presente contratação se ampara no despacho do Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos dessa natureza.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do serviço corresponde ao valor aproximado da média das propostas comerciais referentes a prestação de serviço feito para outros órgãos, sendo o mesmo valor contratado pelo 5º CGEO em 2020.

A necessidade de capacitação no software FME ocorre devido à sua vasta utilização no processo de Produção Cartográfica na Divisão de Geoinformação deste Centro, além de ser utilizado no curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas (CartSIG) da Seção de Ensino.

A proposta tem valor de **R\$ 12.436,00** (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais), sendo **R\$ 3.109,00** (três mil cento e nove reais) para cada aluno militar, mesmo valor contratado no ano passado.

4. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

A proposta feita pela empresa SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANALISE DE DADOS LTDA para o curso de capacitação no *software FME* tem valor de R\$ 12.436,00, sendo R\$ R\$ 3.109,00 (três mil cento e nove reais) para cada aluno militar.

5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANALISE DE DADOS LTDA, CPNJ nº 29.775.845/0001-30, para a contratação do curso de capacitação no *software FME Desktop Avançado* por demanda do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO) e 5º CGEO, OMs subordinadas diretamente à Diretoria do Serviço Geográfico, fundamentada no artigo 25, *caput*, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, 14 de outubro de 2021.


VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

58
Hedra

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA
CNPJ: 29.775.845/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:56 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **BC73.15CF.6CD9.EA6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 41

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

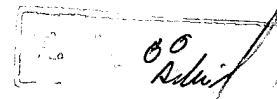
Inscrição: 29.775.845/0001-30

Razão social: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTD

Resultado da consulta em 28/10/2021 17:27:20

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 29.775.845/0001-30
Razão Social: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTD
Endereço: R EUCLIDES MIRAGAIA 433 CONJ 703 / CENTRO / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12245-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101302052130744403

Informação obtida em 28/10/2021 17:42:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.775.845/0001-30
Certidão nº: 44373476/2021
Expedição: 28/10/2021, às 17:25:14
Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.775.845/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Contratação de serviço de capacitação para atender as necessidades do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO) - Curso FME Desktop Avançado para 04 (quatro) militares.

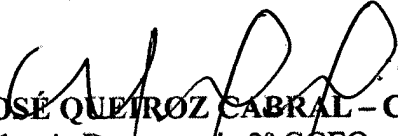
Declaro, para fins de realização da contratação contemplada no processo acima, que este Órgão possui saldo orçamentário no presente exercício no valor de R\$ 12.436,00 (doze mil quatrocentos e trinta e seis reais).

A despesa para atender o presente pedido, encontra-se amparada pelo seguinte detalhamento:

- PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 193916;
- PLANO INTERNO (PI): K1PDMGCDEGE;
- NATUREZA DA DESPESA (ND): 339040;
- FONTE: 01000000000;
- UGR: 160035 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- UG / GESTÃO FAVORECIDA: 160056 / 00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO; e
- NOTA DE CRÉDITO: 2021NC402083.

Por fim, tal declaração encontra-se consubstanciada nos art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, DF, 14 de outubro de 2021.


VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

10/08/21 11:00

USUARIO: CLAUDION

Fl. Nº 62

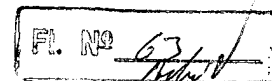
DATA EMISSAO : 10Ago21 VALORIZACAO : 10Ago21 NUMERO : 2021NC402083
UG EMITENTE : 160035 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2º CGEO
OBSERVACAO
ATV DO PCE-ICN-21/DCT 195 ? CURSO FME DESKTOP AVANÇADO ? 2 (DUAS) VAGAS PARA O
2º CGEO E 2 (DUAS) VAGAS PARA 5ºCGEO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	193916	0100000000	339040		160035	K1PDMGCDEGE	12.436,00

LANCADO POR : 06336380130 - RESENDE
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160035 10Ago21 16:30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS/ SEMINÁRIOS/CONGRESSOS OU PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, atualizando o Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de contratação direta de capacitação de militar do Gabinete do Comandante do Exército.
2. Considerando que esta CONJUR-EB elaborou e divulgou no início de 2019 manifestação referencial sobre o tema, de forma a dispensar análise jurídica individualizada para cada contratação direta, bem como o fato de que pequenas alterações normativas foram publicadas em 2020, compreende-se que necessária a atualização do referido Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.
3. Neste sentido, o objeto da presente manifestação referencial é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição em cursos, seminários/congressos ou cursos de pós graduação *lato sensu*, com fundamento no art. 25 *caput*, ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, de seguinte teor:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro iniciou os trabalhos de assessoramento e consultoria jurídica a todas as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal apenas em 2017, quando foram efetivadas diversas orientações acerca da instrução dos processos administrativos relacionados às contratações públicas da Força Terrestre.

6. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, seminários e programas de pós-graduação *lato sensu*, estes últimos envolvendo programas de especialização, dentre os quais os cursos designados MBA (*Master Business Administration*).

7. Sendo certo que a Administração Militar vem atendendo às orientações jurídicas já indicadas por esta CONJUR-EB, considera-se que estão presentes os pressupostos necessários à formalização do presente Parecer Referencial, trazendo todas as questões jurídicas que podem ser observadas nesta contratação, de forma abstrata.

8. Por conseguinte, deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.

9. No caso em análise, certifica-se que mantidas as condicionantes da ON/AGU nº 55 e do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, quanto à demanda da matéria no âmbito das Organizações Militares assessoradas por esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

III - DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

10. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada "Lei do Processo Administrativo" (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

11. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).

12. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico, atendendo as orientações da Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006.

13. Desta forma, os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas aproximadamente 200 folhas, com termos de abertura de encerramento de cada volume, se for o caso.

IV - DO OBJETO

14. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos de capacitação, seminários, congressos e cursos de pós-graduação lato sensu (MBA).

15. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação fizesse previsão de hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 8.666, de 1993 expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 24 e 25.

16. No caso em espécie, as contratações diretas analisadas fundamentam-se no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

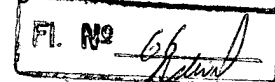
17. Por sua vez, o citado art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, define no inciso VI que são "serviços técnicos profissionais especializados" os trabalhos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

18. Com base nestes dispositivos legais, a Advocacia-Geral da União (AGU) fez editar a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

19. Referida Orientação Normativa foi recentemente ampliada pelo PARECER Nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU, que recebeu aprovações sucessivas, culminando com a aprovação da Exma. Sra. Advogada-Geral da União. Nos termos do Despacho da Advogada-Geral da União de 21 de dezembro de 2018 foi acatada a sugestão indicada no DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr. Consultor-Geral da União, alterando o teor da citada Orientação Normativa para o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009



A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, cabeça e inc. II, da Lei 8.666, de 1993.

20. Alguns conceitos devem restar bem definidos para a compreensão do tema. As definições de cursos abertos ou fechados foi posta na fundamentação original da ON/AGU nº 18:

"(...)

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De consequente, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata."

(sem grifos no original)

21. A nova orientação está assim baseada:

"26. O legislador, ao elaborar o art. 25, estabeleceu um rol exemplificativo em seus incisos, ao textualmente dispor que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...". O inciso II e as atividades do art. 13 configuram exemplos de situações em que, em tese, não haverá competitividade. Em regra, devem estar aliadas à singularidade do objeto e demonstrada a notória especialização, todavia nas hipóteses em que comprovada concretamente a inviabilidade de licitação (tempo hábil, inexistência de interessados, entre outros fatores) e competitividade para a contratação de cursos abertos, há que se fundamentar, subsidiariamente, no caput do art. 25.

27. Nesse contexto, o art. 25, II, c/c art. 13, VI, não é informalmente revogado ou relegado ao desuso, longe disto. O que ocorre é que não incide adequadamente em determinadas situações onde não há, in concreto, motivadamente nos autos, competitividade e perfeita subsunção aos requisitos da singularidade do objeto e existência de notória especialização.

28. Dito de outra forma, os dispositivos continuam tendo força normativa suficiente, por exemplo, para servir de fundamentação jurídica quando a área técnica, na vida prática, se deparar com a necessidade de curso cujos elementos e peculiaridades demonstrem ser algo evidentemente complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos. A análise acerca da natureza do objeto contratado pode envolver diversos pontos e questões que são impossíveis de prever, razão pela qual não se pode enfrentar a questão com "absolutismos". Paralelamente, não há um dever de fundamentar toda e qualquer contratação de cursos abertos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

29. Em tais situações, não há porque simplesmente fundamentar no caput do art. 25, se o inciso II do mesmo dispositivo, embora exemplificativo é específico incide perfeitamente sobre o caso narrado. Ambos os dispositivos foram criados para trazer segurança jurídica e propiciar a correta fundamentação, não para obstaculizar determinadas contratações que além de não possibilitar a realização de licitação, não se enquadram concretamente em regra exemplificativa e abstrata sobre a inexigibilidade.

30. Noutro giro, na contratação, por exemplo de cursos abertos de processo civil, os quais não são singulares, deve estar atestada a impossibilidade de realizar a licitação de forma adequada e tempestivamente (v.g. até o fim das inscrições). A tentativa de fundamentação deste tipo de curso no inciso II, com a juntada de documentos que supostamente comprovam singularidade e notória especialização seria precária e não condizente com o que e com quem está sendo contratado.

31. O entendimento, fruto da análise dos dispositivos, demonstra que não há desprezo às regras e princípios atinentes ao dever de licitar e à inexigibilidade, tampouco espécie de "carta em branco" ao gestor para fundamentar discricionariamente a contratação. Cabe aos Tribunais de Contas fiscalizarem ainda mais as referidas contratações, mas não impedi-las, pois há fundamento jurídico para serem realizadas."

22. Do DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr Consultor-Geral da União, ressalta-se a seguinte orientação:

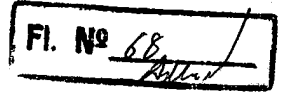
"8. Nas contratações de "cursos abertos", em princípio, e na esteira do que dispõe a ON AGU nº 18, deve o gestor adotar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que reste adequadamente demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada.

9. Resta consolidar, no entanto, que eventual não preenchimento dos requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não representa necessariamente óbice jurídico para a contratação direta de "curso aberto", uma vez que ainda poderá ser aplicada a cabeça do art. 25, desde que, a despeito da ausência de singularidade do objeto ou da notória especialização, as peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição."

23. A partir destas considerações, conclui-se ser possível a contratação direta de cursos (abertos ou fechados, estes também chamados *in company*), seminários/congressos e cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que seja demonstrado que se trata de serviço técnico profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional envolvido. Na eventualidade de não observados os requisitos acima indicados, a contratação de curso aberto poderá ser formalizada de forma direta desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

24. De qualquer sorte, não está excluída a obrigatoriedade de licitação de cursos padronizados e ordinários ofertados por grande parte do mercado de capacitação, a exemplo de cursos básicos de informática e inglês, caso não

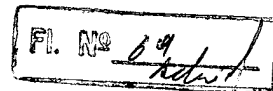
justificado o enquadramento nas hipóteses acima tratadas de contratação por inexigibilidade.



IV - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Instruções Normativas nº 05/2017 e 40/2020

25. Por se tratar de contratação de serviço, devem ser observados os preceitos da **Instrução Normativa nº 05/2017**-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP** - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
26. Referido normativo determina que as contratações de serviços sejam objeto de **planejamento inicial** a ser realizado pela Administração, mediante **Requisição** (documento de oficialização da demanda) e **designação da Equipe de Planejamento da Contratação**.
27. A indigitada Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar os **Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco e o Projeto Básico**, conforme requisitos elencados nos artigos 24, 26 e 30, respectivamente, da Instrução Normativa nº 05/2017.
28. Registre-se que o §1º do art. 20 da IN 05/2017 não dispensa estes documentos para as contratações diretas, mas tão somente dispensa as formalidades de planejamento (designação de Equipe de Planejamento da Contratação e Gerenciamento de Riscos) **na eventualidade da contratação não exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atual valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, fixado conforme atualização realizada pela Lei nº 14.065^[1], de 30 de setembro de 2020, lei de conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020 (art. 20, §2º, letra "a", IN 05/2017)^[2].
29. Por outro lado, no que se refere aos **Estudos Técnicos Preliminares**, a Instrução Normativa nº 40 o facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada (art. 8º).
30. Desta forma, considerando que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **tem-se por obrigatória a sua elaboração no caso em análise, devendo o Estudo Técnico Preliminar ser firmado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º) e abordando as informações indicadas no art. 7º, incisos I a XIII.**
31. Por fim, **igualmente obrigatória a elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela autoridade competente**, posto trata-se de documento essencial para contratação de serviços nos termos do art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.
32. Consigne-se ser de todo recomendável para as contratações em tela e para o atendimento do art. 29 da IN 05/2017, que sejam utilizados os modelos de Termo de Referência ofertados pela Advocacia-Geral da União, sendo que para a contratação dos cursos objeto desta manifestação, **deverá ser adotado o modelo de Termo de Referência (que deverá ser renomeado para Projeto Básico), de serviços não continuados** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>).
33. Entrementes, resta óbvio que para contratações simplificadas de serviços como os ora analisados, tal documento não demanda maior complexidade, exigindo-se apenas os dados básicos da programação da contratação para aprovação superior (projeto básico simplificado).



b) **Formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993**

34. Faz-se necessária a formalização de **justificativa de inexigibilidade** que traga:

- a) o objeto da contratação;
- b) caracterização da situação de inexigibilidade - especificamente, os aspectos que demonstrem a singularidade do objeto e sua notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, *caput*), conforme conceitos já tratados nesta manifestação;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.

35. Com relação à **justificativa do preço**, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar **a razoabilidade do valor da contratação**, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

36. Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende suas necessidades.

37. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Diz referida ON:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

38. O ato de **reconhecimento da inexigibilidade**, deve ser **ratificado pela autoridade superior**, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. As autoridades superiores no âmbito do Comando do Exército estão previstas no art. 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército.

39. No que se refere à **publicação** determinada no indigitado art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as Orientações Normativas nº 33 e 34 da Advocacia-Geral da União, assim publicadas:

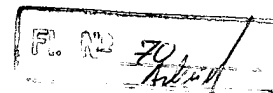
Orientação Normativa nº 33

O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

Orientação Normativa nº 34

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

40. Assim sendo, estão dispensados de publicação, inclusive do extrato da inexigibilidade, as contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a publicação do extrato de termo de contrato, se houver, independente do valor, desde que publicado o extrato da própria inexigibilidade.



c. Previsão de recursos orçamentários

41. O Ordenador de Despesas deve apresentar declaração de que possui recursos orçamentários para cobrir a despesa a ser formalizada, tal como exigido no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

42. Sobre o tema, apenas considerando que podem ser contratados cursos de duração mais prolongada, a exemplo das pós-graduações *lato sensu*, em que a execução dos serviços ultrapassa o exercício financeiro, recomenda-se observar a Orientação Normativa nº 39:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

d. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

43. Em todas as contratações da Administração pública devem ser observados requisitos mínimos de habilitação, não estando os mesmos dispensados nas contratações diretas (art. 55, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

44. Demais disso, é certo que, no que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssomos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União e o FGTS.

45. Com o advento da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e. Termo de contrato

46. O art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, informa que *"o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

47. Nestas condições, para contratações formalizadas do serviços de capacitação em tela, é obrigatório o termo de contrato nos casos em que o seu valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e facultativo, se abaixo deste valor, inclusive, conforme os valores fixados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

48. Na eventualidade de obrigatoriedade de termo de contrato, recomenda-se a utilização do modelo sugerido pela Advocacia-Geral da União de serviços não continuados que pode ser obtido no mesmo endereço eletrônico citado para o projeto básico.

V - CONCLUSÃO

49. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-

graduação *lato sensu* com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, **desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos:**

- a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;
- b) designação de Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017, se não dispensados em razão do valor da contratação;
- c) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na forma da IN nº 40, de 2020 e Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU (equivalente ao Termo de Referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;
- d) elaboração de termo de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, *caput*), as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU nº 17, com os documentos que se fizerem necessários à sua comprovação;
- e) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;
- f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- g) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
- h) juntada da minuta do termo de contrato, se houver, nos termos do modelo da AGU de serviços não continuados;
- i) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos;
- j) publicação do extrato da inexigibilidade na Imprensa Oficial, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

50. Certifica-se que, nos presentes autos, estão atendidos todos os requisitos legais e normativos tratados acima, **recomendando-se apenas atenção quanto à validade das certidões de regularidade fiscal da contratada.**

51. À consideração superior.

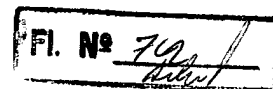
Brasília, 02 de dezembro de 2020.

[assinado por certificação digital]

MARIANE KÜSTER

Advogada da União

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO Nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

1. Aprovô o PARECER REFERENCIAL Nº 010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu "que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-graduação lato sensu com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, desde que certificado nos mesmos autos o atendimento" dos requisitos lançados no item 49 do referido opinativo.

2. Resta aprovada a contratação encaminhada para análise, na forma do item 50 do citado parecer.

3. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares indicadas, exclusivamente, para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

3. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com restituição dos autos à autoridade demandante, bem como expedindo-se comunicação a todas as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB acerca da atualização efetivada por meio da manifestação em tela, sob a forma de DIEx-Circular, visando difundir as orientações contidas no presente Parecer Referencial, possibilitando assim sua plena adoção.

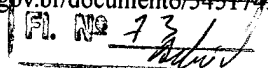
Brasília, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64536032709202061 e da chave de acesso 1a4287c6

Notas



1. [^] Lei nº 14.065, de 2020: Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a: I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (...)
2. [^] IN nº 05/2017: Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico. § 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. § 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de: a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 02-12-2020 16:36. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KUSTER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KUSTER. Data e Hora: 02-12-2020 14:48. Número de Série: 17461002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, procedi à juntada do PARECER REFERENCIAL N. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aprovado pelo DESPACHO nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aos autos do Processo 64201.006753/2021-88, que trata da Inexigibilidade nº 05/2021 - 2º CGEO.

Tratam os autos da contratação de empresa especializada na capacitação no *software FME Desktop Avançado*, na modalidade EAD, para quatro militares, pelo valor de R\$ 12.436,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais), o que autoriza a utilização do parecer referencial acima indicado.

Conforme determinado naquela manifestação da CONJUR-EB, certifico ainda que:

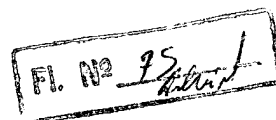
- A. Foi formalizada a autuação de processo administrativo em suporte físico, nos termos da Portaria Normativa nº 1.243, de 2006;
- B. Designada Equipe de Planejamento da Contratação, que formalizou os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017;
- C. Juntado aos autos o Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- D. Elaborado o termo de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II), as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU nº 17, com os documentos necessários à sua comprovação;
- E. Promovida a juntada dos documentos de habilitação da contratada válidas e vigentes;
- F. Declarada a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- G. A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
- H. Não há termo de contrato;
- I. Dispensada a publicação do extrato da inexigibilidade em razão do valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

Brasília, DF, 11 de outubro de 2021.


VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**



**DIEEx nº 1036-SALC/S4/2º CGEO
EB: 64201.007018/2021-91**

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 18 de outubro de 2021.

Do Chefe do 2º Centro de Geoinformação
Ao Sr Subdiretor do Serviço Geográfico
Assunto: ratificação da Autoridade Superior
Anexo: autos do Processos Administrativos NUP 64201.006753/2021-88 e
64201.006752/2021-33

1. Sobre o assunto, encaminho os autos dos Processos Administrativos NUP 64201.006753/2021-88 e 64201.006752/2021-33 (em anexo), para fins de ratificação da Autoridade Superior (págs. 34 e 35, respectivamente).

2. Informo, ainda, que os processos são referentes às Inexigibilidade de Licitação nº 4/2021 e 5/2021 deste Centro, versando sobre a Contratação Direta de curso FME Desktop Básico e Avançado, junto à Solutial Soluções e Análise de Dados LTDA.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Chefe do 2º Centro de Geoinformação

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 28 / 10 / 2021.

RUY MELGAÇO LUCAS DE JESUS - Maj
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

DESPACHO DO OD

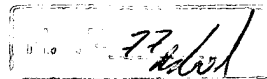
1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requiritante.
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, **autorizo** a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

☐ Cotação Eletrônica ☐ Dispensa de Licitação ☒ Inexigibilidade de Licitação
☐ Participação Pregão SRP ☐ Adesão (Carona) Pregão Não Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 28 / 10 / 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.775.845/0001-30 DUNS®: 917124742
Razão Social: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: SOLUTIAL SOLUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/11/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/02/2022
FGTS	Validade:	11/11/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/02/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/02/2022
Receita Municipal	Validade:	03/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Emitido em: 28/10/2021 17:28

CPF: 003.187.463-01 Nome: GLAUTON BRAGA DO NASCIMENTO

1 de 1

Ass: _____



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

Fl. Nº 78

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 28/10/2021 17:37:25

Usuário: 00318746301

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 29775845	Título: SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:	0
Código	Crador		Data/Hora da Inclusão	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/10/2021 17:32:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA**
CNPJ: 29.775.845/0001-30

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

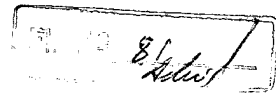
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação/Dispensa

Visualizar Inexigibilidade

29/10/2021 11:55:38

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00005/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Não

Justificativa

LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

64201006753202188

Valor Total da Compra (R\$)

12.436,00

Quant. Informada de
Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação Serviço de Capacitação de Pessoal Através da Realização de Curso FME Desktop Avançado para 04 (quatro) Militares.

Fundamento Legal

Inciso II e § 1º do Art. 25º, combinado com o inciso VI do Art. 13, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação direta de sv. tec. profis. especializado para capacitação de pessoal (cursos, seminários, congressos e etc).

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

18/10/2021

CPF do Responsável

024.195.177-17

Nome

VICTOR JOSE QUEIROZ CABRAL

Função

Ordenador de Despesas

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

28/10/2021 às 17:30

CPF do Responsável pelo Encerramento

061.559.541-35

Itens Nova Pesquisa de Compras

82
Adriano

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação/Dispensa

Itens da Inexigibilidade

29/10/2021 11:55:44

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00005/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Não

Justificativa

LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

☐

Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	3840 - Treinamento Informática - Sistema / Software	-	4	HORA	12.436,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Inexigibilidade

Nova Pesquisa de Compras

Solução 2020

83

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação/Dispensa

Item da Inexigibilidade

29/10/2021 11:55:52

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00005/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Não

Justificativa

LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

3840 - Treinamento Informática - Sistema / Software

Unidade de Fornecimento

HORA

Descrição Detalhada

Treinamento Informática - Sistema / Software. Curso FME Desktop Avançado.

☐ Item Sustentável

Quantidade

Unidade de Fornecimento

4 HORA

Valor Unitário (R\$)

3.109,00

Valor Total (R\$)

12.436,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

29.775.845/0001-30

Razão Social / Nome

SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
29.775.845/0001-30	SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA	12.436,00	4		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade Itens Nova Pesquisa de Compras

Solução 2

**SIAFI**Sistema Integrado
da Administração Financeira
do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 17/11/2021 10:55

Usuário: ***.559.541-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Titente		
Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	206

Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193916	0100000000	339040	160035	K1PDMGCDEGE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/10/2021	Global	64201.006753/2021-88	0,0000	12.436,00

Favorecido		
Código	Nome	
20.172.061/0001-30	SOLUTIAL SOLUCOES E ANALISE DE DADOS LTDA	
Endereço		CEP
MA. LUCHAL FLORIANO PEIXO 347 SALA 608 CENTRO		12210-030
Município	UF	Telefone
SAC JOSE DOS CAMPOS	SP	

Am. Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
91	INEXIGIBILIDADE				
Lei	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 8.666/1993	25	-	II	-	

Descrição

2021/0002083 DE 10 AGO 21, DO DCT. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE CURSO FME DESKTOP AVANÇADO PARA CAPACITAÇÃO DE 04 (QUATRO) MILITARES. REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021. CONFORME DEX Nº 2632-DGEO/2ºCGEO DE 4 OUT 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 28 OUT 21.

Local de Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI, LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASILIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

Informações Complementar

10/11/2021

Sistema de Origem

CGO - SNET-ME

V	Operação
00	04/11/2021 10:31:01 Alteração

**SIAF**Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 17/11/2021 10:55

Usuário: ***.559.541-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

L		Itens	
Despesa		Total da Lista	
3.90	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		12.436,00
Item 20 - TREINAMENTO/CAPACITACAO EM TIC			
Descrição		Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Treinamento Informática - Sistema / Software. Curso FME Desktop Avançado.		12.436,00
Operação		Quantidade	Valor Unitário
001	Inclusão	4,00000	3.109,0000
		Valor Total	
		12.436,00	

Assinatura de Despesa		Responsável pela Nota de Empenho
DR JOSÉ QUEIROZ CABRAL		ENIO STANLEY AURÉLIO MELO
5.11.2021		***.746.323-**
20/11/2021 10:31:01		01/11/2021 10:39:20

(Continuação do BI Nr 117, de 29/10/2021, do(a) 2º CGEO)

a. a SALC emita a Nota de Empenho (NE), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 20 OUT 21, em favor do fornecedor J & S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 04.690.530/0001-60), no valor autorizado, constante nos autos do processo NUP 64201.007065/2021-35; e

b. a 4ª Seção, Aprovisionamento, SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão do empenho solicitado no DIEx nº 2631-DGEO/2º CGEO, de 4 OUT 21, que tem por finalidade:

a. Objeto: contratação de empresa especializada na capacitação do curso FME Desktop Básico;

b. Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 deste centro (UASG 160056);

c. Plano Interno (PI): K1PDMGCDEGE;

d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC402082 de 10 AGO 21, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT;

e. Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.40; e

f. Valor total da requisição autorizado: R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

Em consequência:

a. a SALC emita a Nota de Empenho (NE), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 28 OUT 21, em favor da SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA (CNPJ 29.775.845/0001-30), no valor autorizado, constante nos autos do processo NUP 64201.006752/2021-33; e

b. a 4ª Seção, DGEO, SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão do empenho solicitado no DIEx nº 2632-DGEO/2º CGEO, de 4 OUT 21, que tem por finalidade:

a. Objeto: contratação de empresa especializada na capacitação do curso FME Desktop Avançado;

b. Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 deste Centro (UASG 160056);

c. Plano Interno (PI): K1PDMGCDEGE;

d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC402083 de 10 AGO 21, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT;

e. Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.40; e

f. Valor total da requisição autorizado: R\$ 12.436,00 (doze mil quatrocentos e trinta e seis reais).